



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 123/09

Processo Administrativo n.º 9.306/2009 – dispensa

Contrato n.º 123/09

Processo n.º 9.306/09 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: SINDICATO PATRONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BOTUCATU - SINHORES.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MONITORAMENTO E A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM SERVIÇOS TURÍSTICOS.

Valor: R\$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais)

Dotação Orçamentária: Nota de Empenho 7.544 – Ficha 356 – Assistência Social

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.683.026 e do CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado SINDICATO PATRONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BOTUCATU - SINHORES, estabelecida nesta cidade na Rua Pinheiro Machado, 08, inscrita no CNPJ sob n.º 03.958.150/0001-09, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º 09.306/2009 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – A CONTRATADA executará os serviços de monitoramento e a realização de cursos de capacitação em serviços turísticos, conforme especificações e cronograma constante do presente processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – O presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - Os serviços desta avença deverão ser da seguinte forma:

Curso	Turma	Hs Aula por curso	Total de horas
Camareira/Téc.Atendimento e Inglês	02	30 inglês + 24 Atendimento + 30 Camareira = 98	196
Higienização / Manipulação de Alimentos / Inglês / Atendimento	02	30 inglês + 24 Atendimento + 20 Man. de Alimentos = 74	148
Garçom / Tec. Atendimento e Inglês	02	46 Garçon + 30 inglês + 24 Atendimento = 100	200
Recepção / Atend. / Reservas e Mensageiro / Tec. Atendimento e Inglês	01	30 inglês + 24 Atendimento + 53 recepção = 107	107



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº. 123/09  
Processo Administrativo n.º 9.306/2009 – dispensa

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$13.020,00 (treze mil e vinte reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 - O presente contrato será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 6.1 - A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. 02 a 04 do presente processo.
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução das apresentações.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.11.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - 2059 – APOIO DES. AÇÕES PROTEÇÃO SOC. BÁSICA – 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 0032 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL – FICHA Nº. 356.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 123/09

Processo Administrativo n.º 9.306/2009 – dispensa

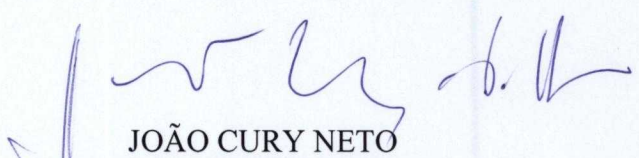
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

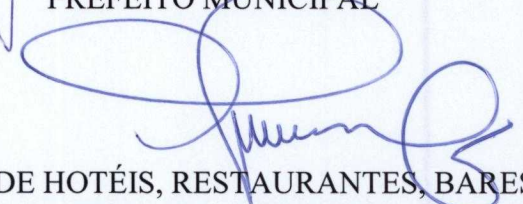
**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.


Botucatu, 15 de abril de 2.009.

  
JOÃO CURY NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
SINDICATO PATRONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE  
BOTUCATU - SINHORES.

TESTEMUNHAS:

1ª

  
Secretaria Municipal de Assistência Social

2ª

